



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

Edição 4409 | Páginas: 15

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 034 a 036 e 039/2025 02

Presidência

- Ato da Presidência nº 010/2025 03

Superintendencia Legislativa

- Leis nº 2077, 2078, 2080, 2081, 2082, e 2084/2025 03

- Anteprojeto de Lei Complementar nº 004/2025 04

- Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025 04

- Pedido de Informação nº 017/2025 08

- Requerimento nº 050/2025 08

- Indicações nº 136, 166, 167 e 168/2025 08

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 008/2025 09

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 009/2025 10

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 033/2024 10

- Mensagens Governamentais nº 060 a 067/2025 10

Superintendencia de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 5686 e 5687/2025 15

Superintendencia de Compras

- Autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 005/2025 15

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 034/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 027/2025, da Deputada Estadual Aurelina Medeiros, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de março de 2025, a lotação do servidor **Caio Cesar de Aquino Reis**, matrícula 34399, para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares da Deputada Estadual Aurelina Medeiros, situado na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 213, Centro, Boa Vista/RR.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 035/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 043/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 01 de fevereiro de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

I – Gabriele Larissa da Silva Rocha – mat. 34334;

II – Pettershon Costa Pereira de Sá – mat. 34338;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 036/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 079/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 01 de abril de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

I – Adenzye Karoliny Andrade de Souza – mat. 34626;

II – Kethellen Brito Fernandes – mat. 26859;

III – Marcus Vinicius dos Santos Marat – mat. 34636;

IV – Rogério Matos Moreira Trajano – mat. 34744;

V – Ronilson Alves Leal – mat. 34746;
VI – Paloma Adrien de Freitas Matias – mat. 34639;
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 039/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 096/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 01 de abril de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

- I – Emanuelle Louise Moreira Mendes – mat. 34808;
- II – Heytor Kenji Eda Brasil – mat. 34742;
- III – Naomy Dafini Aguiar Morais – mat. 34743;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 09 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 002/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 002/2025, que altera e acresce disposições relativas às emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

- Art. 2º** Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:
- I – Dep. Renato Silva;
 - II – Dep. Aurelina Medeiros;
 - III – Dep. Coronel Chagas;
 - IV – Dep. Catarina Guerra; e
 - V – Dep. Tayla Peres.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre equiparação temporária de crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2º ou 3º grau à pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n. 2.077, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024, que assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência ou exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 2.078, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n. 2.080, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para obtenção da certificação, a escola deverá comprovar a adoção, cumulativamente, das seguintes ações:

- I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
 - II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à informação e à capacitação dos professores; e
 - III - suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.
- Parágrafo único. O Poder Executivo estadual deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma dessas ações.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.081, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024, que vincula o ramal predial ou o serviço de água e esgotos à titularidade do CPF ou CNPJ, considerando usuário o destinatário final do serviço e responsabilizando-o por contas e tarifas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n. 2.081, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024, que institui a campanha de conscientização contra a automedicação animal no Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n. 2.082, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024, foi rejeitado na sessão ordinária de 1º de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Partes vetadas da Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024, que institui a semana de mobilização da juventude.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 2º, 3º e 4º da Lei n. 2.084, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os eventos alusivos à comemoração da Semana de Mobilização da Juventude deverão incluir as entidades representativas dos jovens em todo o estado por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e eventos. Deverão desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural.

Parágrafo único. Será dada prioridade a painéis temáticos sobre educação, empreendedorismo, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º Com antecedência de no mínimo 1 (um) mês da realização da Semana, será formada uma comissão coordenadora do evento, formada por

membros da sociedade civil e instituições a fins, para elaborar um cronograma de atividades com a definição do local, data, parcerias e os eventos que serão realizados durante a semana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana de Mobilização da Juventude.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE DE DE 2025.

Altera a Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais n.s 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178, de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março de 2012; 204, de 23 de janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215, de 29 de julho de 2013; e a Lei Estadual n. 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA :

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescer o [art. 29-A à Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014](#), com a seguinte redação:

“Art. 29-A Transformar em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) o adicional por tempo de serviço concedido aos servidores ao tempo de vigência da [Lei Complementar n. 10, de 30 de dezembro de 1994](#), e da Lei Complementar n. 18, de 5 de julho de 1996, fixando-a nos valores pagos atualmente e a qual somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, de de 2025.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 034/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida, na forma da Resolução Legislativa nº 010/09, a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU abaixo indicados que, pela sua dedicação ao próximo, à profissão e ao serviço público e atuação no estado de Roraima, se tornaram símbolo e referencial para a população:

- I. Alex Junior Augusto Duarte;
- II. Amanda Pires de Oliveira;
- III. Andréa Ferreira Soares Fernandes;
- IV. Betania Savia Magalhães Pereira;
- V. Edson Soares Pinto;
- VI. Eliane Patrício da Silva;
- VII. Elimaira Laís Vieira de Souza;
- VIII. Gerlivane Alves de Freitas Sousa;
- IX. Hilda da Silva Leal;
- X. Jefferson Barros de Souza;
- XI. Jefferson Martins de Lima;
- XII. Leandro Carvalho Marques;
- XIII. Leopoldo Hullson Pereira Feitosa;
- XIV. Lidavania Souza dos Santos;
- XV. Lindomar Pereira Amaral;
- XVI. Luciano José Coutinho;
- XVII. Lucivaldo Oliveira Barros;
- XVIII. Luiz de Carvalho Marques;
- XIX. Marinete Gomes Barreto;
- XX. Marivalda Lopes do Nascimento;
- XXI. Noemi dos Santos Marinho Negreiros;
- XXII. Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho;
- XXIII. Raimundo Soter da Silva Filho;
- XXIV. Raíza Araújo Souza Santos;
- XXV. Roger Malacarne Caleffi;
- XXVI. Rubião Antunes Pinto;
- XXVII. Sheyla Batista dos Santos;
- XXVIII. Shirley Lima da Silva;
- XXIX. Tacimar da Silva Pereira;
- XXX. Wilhames Ribeiro Soares;
- XXXI. Wilton da Silva Bispo.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2025.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear, com a concessão da comenda “*Orgulho de Roraima*”, os profissionais Socorristas do SAMU listados, que são responsáveis por cuidar e promover a saúde de toda a população roraimense.

Pensando nesses profissionais, e como forma de reconhecê-los e homenageá-los, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem como objetivo destacar a importância do papel dos profissionais socorristas para a sociedade, reconhecendo sua dedicação e compromisso com o sistema de saúde e os cuidados à população.

O Dia Nacional do Socorrista é anualmente comemorado no dia 11 de julho. Esta data serve para reconhecer e homenagear os profissionais que trabalham na área de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, desempenhando um papel crucial na vida das pessoas em situações de emergência.

Os socorristas são profissionais que prestam os primeiros socorros no local da emergência, estabilizando a vítima e encaminhando-a para o atendimento médico adequado.

No Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os socorristas são fundamentais no atendimento às vítimas, garantindo que elas recebam o socorro necessário com rapidez e eficiência.

A comemoração é uma forma de homenagear a coragem, a profissionalidade e o compromisso desses profissionais, que dedicam suas vidas a salvar vidas.

Portanto, é uma oportunidade para agradecer e reconhecer a dedicação e o trabalho desses profissionais, que muitas vezes atuam em situações de risco e extrema urgência, revelando a inegável e imensurável contribuição dos agraciados para o desenvolvimento e promoção da saúde no estado, sendo certo que são referenciais e Orgulho para Roraima, conforme suas valorosas histórias e contribuições no serviço público e privado, que apresento resumidamente a seguir:

Alex Junior Augusto Duarte, possui 28 anos de idade, mora em São Luiz do Anauá e, desde julho de 2018, integra com orgulho o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). São 7 anos de vivências intensas, de corridas contra o tempo, ajudando da melhor forma possível todos com a mesma igualdade. Como **condutor socorrista** carrega a responsabilidade de levar sua equipe com a maior agilidade possível. Possui

cursos de Primeiros socorros, Urgência e emergência e de Socorrista. Nutre consigo um sentimento de prazer em trabalhar com o que gosta e de ajudar as pessoas que precisam.

Amanda Pires de Oliveira, natural de Boa Vista, possui Curso Condutor de Emergência para atuação na função, que desempenha como muito afinho e dedicação ao próximo, levando sua equipe com agilidade e segurança para atendimento das ocorrências. Desde 17/07/2023 divide ser mãe solteira de duas meninas com sua atuação como Condutora Socorrista no município de Iracema/RR, tendo que se reinventar para poder seguir a vida. Vem de família humilde, tendo que começar a trabalhar aos 16 anos, quando conheceu a realidade da vida, e hoje se sente realizada e defende que o lugar de mulher é onde ela quiser.

Andréa Ferreira Soares Fernandes, possui formação em Técnica em Enfermagem pelo Centro Federal de Educação Tecnológica -CEFET-RR (2005), em tecnólogo em segurança do trabalho pela Universidade Paulista (2019), e atualmente está cursando enfermagem na Faculdade Estácio. Iniciou no SAMU no ano de 2008 como Técnica em Enfermagem, em 2009 foi convocada para assumir o concurso de Assistente Administrativo, ficando no cargo até julho 2013, quando entrou no concurso para Técnica de Enfermagem em 08/08/2013, permanecendo no cargo no SAMU até a presente data. Além do SAMU, se dedica ao serviço público como técnica em enfermagem no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth.

Betânia Savia Magalhães Pereira, graduada em administração de empresas pela Faculdade Atual da Amazônia (2004), como Técnico de enfermagem pelo CETER-RR (2006), instrumentadora cirúrgica pela Universidade Federal de Roraima - UFRR (2007). Ingressou no SAMU em 10/03/2010. Um dos casos marcantes em sua carreira foi um acidente que ocorreu no dia 08/09/2017 no cruzamento das Avenidas Major Willians e Ene Garcez entre carro e moto, dentre as vítimas 04 óbitos.

Edson Soares Pinto, possui formação em enfermagem pela Universidade Estadual de Roraima (2010). É pós-graduado em urgência e emergência pela Faculdade UNIALSELVI (2020). Atua no SAMU desde 11 de fevereiro de 2009 quando iniciou serviço no estado. Sua primeira função foi como condutor/socorrista de veículos de urgência até 2010 quando teve sua formação na área da enfermagem. Começou a atuar como enfermeiro da unidade de suporte avançado em emergência - SAV. Um dos casos que marcou sua trajetória, foram os atendimentos durante a pandemia do COVID 19, pois havia muito sofrimento e precisavam manter-se firmes no propósito sem fraquejar. A maioria dos socorristas montavam um certo “QG” fora de casa onde se desparamentavam antes de entrar em casa para minimizar os riscos da transmissão da doença. Atua como socorrista e enfermeiro emergencista na ambulância de suporte avançado de vida desde 2009.

Eliane Patrício da Silva, possui formação como Técnico em enfermagem pelo CETER (2011). Também possui graduação em Pedagogia. Seu primeiro emprego foi no município do Cantá no PSF, onde desenvolveu trabalho de mapeamento juntamente com a equipe estratégica da família, onde faziam todo acompanhamento dos idosos hipertensos e diabéticos. Após oito meses, nos idos do ano de 2013, foi convocada para assumir o cargo de Socorrista/Técnico em enfermagem no SAMU e, apesar de não ter experiência em urgência e emergência, aceitou e se qualificou com vários cursos e treinamentos com muitos profissionais da área. Com um mês trabalhando no SAMU, os mesmos idosos no qual acompanhou fizeram um relatório pedindo a sua volta para o PSF, fato que muito lhe emocionou, pois aí entendeu que desenvolveu um ótimo trabalho. Todavia, não pode deixar o SAMU por motivos profissionais, serviço que desempenha a 12 anos no bravo Cantá. No SAMU adquiriu experiências e aprendizados em várias situações de ocorrência imprevisíveis como PCR, partos, todo tipo de trauma, fraturas expostas, pacientes críticos e outros, aos quais sempre dá o melhor atendimento e suporte ao paciente, independente da situação. Em 2020 entrei como seletivada e está há 6 anos no intra-hospitalar GT no HGR. Academicamente, está se graduando como enfermeira, com a finalidade de continuar desenvolvendo seu excelente trabalho. Para a homenageada, é uma imensa gratidão e honra fazer parte da equipe bravo Cantá, onde tem uma boa relação com todos os excelentes profissionais da equipe. Durante sua trajetória como socorrista, um acidente com capotamento que ocorreu na vicinal 2, picadão da 2, onde veio a óbito pai e filha, foi a ocorrência que mais lhe tocou.

Elimaira Laís Vieira de Souza, possui 28 anos de idade, é bacharel em Enfermagem e Técnica de Enfermagem. Nascida e criada em Mucajá, filha de Raimundo Rufino Vieira de Souza e Eliade Simião Vieira. Ingressou no SAMU no ano de 2017, como técnica de enfermagem, e fez parte da equipe até o ano de 2023. Aprendeu a amar o atendimento móvel de urgência e emergência. Foram 6 anos de dedicação e aprendizado aonde muitas ocorrências ficaram na memória. Retornou ao seu setor

como enfermeira desenvolvendo a função de coordenadora em 2025, agradecendo a Deus pela oportunidade, tendo como objetivo buscar melhorias e benefícios ao SAMU.

Gerlivane Alves de Freitas Sousa, graduada em Enfermagem pela Faculdade FARES (2011), com atuação voltada para a assistência humanizada, segura e ética em diversas áreas da saúde. Possui pós-graduação em Urgência e Emergência, com conhecimento técnico e prático em atendimentos críticos, primeiros socorros, suporte básico e avançado de vida (SBV e SAV), triagem e protocolos hospitalares, além de conhecimento e aplicação do Protocolo de Manchester para classificação de risco e priorização do atendimento. Experiência em ambientes hospitalares e pré-hospitalares, com foco em agilidade, trabalho em equipe e tomada de decisão sob pressão. Profissional comprometida com a atualização constante, a qualidade do cuidado e a promoção da saúde. Atuou no SAMU Boa Vista de 27/03/2014 até 2020 e retornou em 2024, onde permanece até hoje. Atualmente também atua no setor de trauma do Hospital Geral de Roraima, com experiência anterior no trauma do Hospital da Criança. Um dos atendimentos mais marcantes de sua trajetória como socorrista aconteceu em março de 2019: **A chacina do bairro Bela Vista**, onde três irmãos, um amigo e uma namorada de um dos irmãos foram alvejados na cabeça. Quando a equipe chegou ao local, a cena era desoladora, cinco jovens sofreram disparos na cabeça, enfileirados de frente para uma parede, como se estivessem ajoelhados antes de serem executados. Havia uma única vítima ainda com vida — uma jovem, namorada de um dos irmãos —, que foi encaminhada ao Hospital Geral de Roraima, mas veio a óbito alguns dias depois. A brutalidade da cena e a dor silenciosa daquele momento marcaram profundamente sua atuação profissional. Essa ocorrência reforçou, mais do que nunca, a importância não somente do preparo técnico, mas também da agilidade e do equilíbrio emocional diante de tragédias que ultrapassam qualquer treinamento.

Hilda da Silva Leal, possui formação pelo Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima (CETERR) como técnica em enfermagem (2009). Atuou como telefonista auxiliar de regulação médica (TARM) e técnica de enfermagem na ambulância. Atualmente trabalha na Central de Material Esterilizado. Ingressou no SAMU de Boa Vista no ano de 2009.

Jefferson Barros de Souza, possui formação de Técnico em enfermagem pelo Centro de Ensino Técnico Pacanuar Aguiar em Rorainópolis (2013), função que atua há 12 anos. Atualmente cursa enfermagem pela UNIASSELVI. Possui cursos de atendimento pré-hospitalar, emergências traumáticas e clínicas, incidentes com múltiplas vítimas, suporte básico de vida, APH rodoviário. Com 34 anos de idade atualmente, foi criado em Rorainópolis desde os seus 3 anos, onde atua município desde 2017 como Socorrista do SAMU, nas diversas urgências e emergências pré-hospitalares da localidade, sentindo-se honrado e realizado por exercer a enfermagem em sua casa. Um dos casos mais marcantes de sua trajetória foi sua atuação durante a pandemia da Covid-19, através de atendimentos e transferências de pacientes graves, incluindo colegas de trabalho que perderam para o coronavírus. A angústia entre o medo de morrer e a coragem e determinação para atender os pacientes mesmo com o risco iminente não o deixaram se abalar. Este foi um fato muito marcante, pois as lágrimas eram derramadas em casa e fora dos plantões, pois tinham que ser fortes sob o juramento de que cuidar do próximo deveria estar acima de qualquer coisa, para dar o seu melhor como profissional de saúde.

Jefferson Martins de Lima, possui formação em Medicina pela Universidade Federal de Roraima (2020). Atua no SAMU como médico intervencionista desde março de 2022 e atualmente desempenha função de coordenador médico da regulação do SAMU. Um dos casos que marcou sua trajetória foi a de um paciente sofrendo uma parada cardiorrespiratória em via pública, a equipe estava próxima e assumiu a ocorrência conseguindo reverter a PCR realizando Intubação Orotraqueal. O paciente foi conduzido ao Hospital Geral de Roraima, ficou na Unidade de Terapia Intensiva e após um tempo de internação, recebeu alta sem nenhuma sequela neurológica.

Leandro Carvalho Marques, Condutor socorrista de unidade móvel, atua no SAMU desde 01/02/2011. Em sua trajetória no SAMU participou de momentos importantes, como a busca de ambulâncias em SP para RR no ano de 2012 e na representação do SAMU Boa Vista em Brasília no evento “Gente que faz o SUS acontecer” no ano de 2023 nos 20 anos da SGTES/MS (Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde).

Leopoldo Hullson Pereira Feitosa, fez o ensino médio completo na Escola Oswaldo Cruz (Turma de 1999), Cursos de APH e de Suporte Básico ao paciente politraumatizado, Atendimento de emergência pré-hospitalar avançado e em Acidente Ofídico. Ingressou no Samu em 2020 como **Socorrista Condutor** no Samu Bravo Cantá, quando surgiu uma oportunidade de um curso que fez com a equipe do SAMU através

do enfermeiro Soter, onde permanece até os dias atuais. O convite surgiu e achou importante para sua vida profissional e, desde então, tem executado sua profissão de condutor com excelência e dedicação, auxiliando os profissionais de saúde nas emergências, partos e sinistros e em cursos em escolas com os outros colegas da equipe. Antes disso, laborou como Motorista na Secretária Municipal de Saúde do Cantá de 2004 a 2019. Descobriu sua vocação de socorrista aos 14 anos, quando presenciou um acidente com dois motociclistas. Na sua visão, o seu trabalho é importante porque assiste comunidades carentes, distantes e de difícil acesso, mas, no momento certo, no menor tempo possível e com a máxima segurança o Samu chegará. Trabalhar no SAMU é ter empatia, se colocar no lugar do outro. O homenageado afirma amar o que faz e sente honra de fazer parte da equipe, convidando a quem desejar conhecer esse universo, que possa se aproximar do SAMU para conhecer o papel que exerce na sociedade. Um caso que muito marcou sua trajetória se deu quando, em plantão na SAMU Bravo Cantá, foi acionado pela Central. Vítima de FAB (ferimento de arma branca). Foi solicitado apoio à Polícia Militar e foi com a equipe ao local da ocorrência. Ao chegarem no local, a vítima estava consciente, porém caída ao solo com uma perfuração no peito direito. Diante disso, foi realizado o protocolo de trauma e o paciente foi transportado para o Grande Trauma do HGR, onde o mesmo evoluiu para uma parada cardiorrespiratória. A equipe pediu apoio à Central SAMU, que mandou o suporte avançado (SAV) com equipe médica. A sua equipe foi receptada na cabeceira da ponte dos Macuxi pela equipe SAV, quando os socorristas profissionais da saúde estabilizaram o paciente e seguiram todos para o HGR J/9 em código 1. Em frete ao hospital o paciente teve outra parada, quando a equipe teve que fazer o desembarque da vítima com sua parceira de equipe em cima da maca fazendo RCP na vítima até adentrar o HGR.

Lidavania Souza dos Santos, concluiu seu curso de Técnica em Enfermagem em 24/09/2011. Começou a exercer a função de técnica de enfermagem em outubro de 2011 em uma UBS de São Luiz do Anauá. Em 2014 começou a fazer parte da equipe de serviço de Atendimento móvel de urgência (SAMU). Participou de diversos cursos e capacitações, dentre eles o de Atendimento pré-hospitalar no suporte básico de vida, Capacitação em urgência e emergência obstétrica, Suporte básico de vida na parada cardiopulmonar Adulto, Urgência e emergência intra e pré-hospitalar com o uso de simulação realística, Suporte básico de vida no trauma e de Emergências Clínicas.

Lindomar Pereira Amaral, atualmente com 49 anos de idade, ingressou no SAMU em 2013 na implantação das Bases descentralizadas dos municípios. Atuou no SAMU de Baliza de 2013 a 2015 e, em 2016, entrou para equipe do SAMU Rorainópolis, onde permanece até a presente data.

Luciano José Coutinho, é Graduado em Enfermagem. Mestre em Saúde e Biodiversidade pela UFRR. Pós-graduado em Gestão de Emergências em Saúde Pública pelo Hospital Sírio Libanês - HSL. Pós-graduado em Gestão das Redes de Atenção à Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Pós-graduado em MBA em Gestão Hospitalar pela Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER. Bacharel em Enfermagem CESCAGE. Multiplicador do Ministério da Saúde para a instrução de Curso de Abordagem em Urgências em Saúde Mental. Atua como Diretor Geral do SAMU Boa Vista, bem como Enfermeiro Socorrista da Unidade de Suporte Avançado-USA-01, do SAMU BV. Coordenador e Instrutor do Núcleo de Educação em Urgência - NEU do SAMU Boa Vista. Ingressou no SAMU em 01/01/2016.

Lucivaldo Oliveira Barros, graduado em Bacharelado em Enfermagem pela FIT (2009), possuindo mais de uma década de experiência nas áreas intra e extra-hospitalar, com ênfase em urgência e emergência. Desde 2013 atua no SAMU 192 de Boa Vista compondo o quadro efetivo, integrando a equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida (USA) como enfermeiro intervencionista, além de desempenhar funções de coordenação de Enfermagem e instrutoria no Núcleo de Educação Permanente. Possui passagem por diversos serviços, como clínicas oncológicas e psiquiátricas, e ampla experiência na formação profissional, atuando como docente em cursos técnicos e de graduação. Conta com sólida formação complementar em suporte avançado de vida, simulação realística e atendimento de urgência e emergência. Além disso, é especialista em Metodologia do Ensino na Educação Superior, Enfermagem em Urgências e Emergências, Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar, Enfermagem do Trabalho e Gestão em Saúde.

Luiz de Carvalho Marques, possui formação superior em Educação Física pela UERR (2015). Pós-Graduado em fisiologia do exercício e nutrição pela FAVENI (2015) e em Urgência e Emergência pela UNIP (2021). Ingressou no SAMU em 2009, onde desempenhou funções distintas, como Rádio Operador na Central de Regulação Municipal (2009 a 2011), Condutor de Ambulância USA e USB (2011 a 2020) e como

Coordenador Administrativo na Coordenação SAMU/BV (2020 a 2025). Atua no SAMU desde 02/02/2009.

Marinete Gomes Barreto, Enfermeira, é pós-graduada em urgência e emergência, área em que é atuante, e em Saúde da família e em UTI adulto. Atua também como técnica em enfermagem em UTI Adulto. Está no SAMU desde 01/05/2014.

Marivalda Lopes do Nascimento, Técnica de Enfermagem formada pelo SENAC, com mais de 20 anos de experiência em atendimento indígena, urgência e emergência, com forte atuação no SAMU (2011–2022), além de possuir experiência profissional também atuando no URIHI - Saúde Yanomami (2000–2004), na FUBRA (2004–2005), no CIR - Conselho Indígena de Roraima (2007–2008), na Missão Evangélica Caiuá (2010–2011). Qualificada com cursos em Atendimento pré-hospitalar e emergências com vítimas graves Saúde do idoso (150h), Suporte básico de saúde (175h), Corpo de Voluntários de Emergência (36h), Emergência cardiológica e atendimento em acidentes (FAB/SAMU). Um caso que marcou sua trajetória foi atender uma ocorrência onde uma das vítimas era esposo de uma colega de trabalho da UTI, acidente gravíssimo de colisão entre carro e moto onde a vítima era condutora da motocicleta, um rapaz jovem que encontrava-se gaspeando e com múltiplos ferimentos. Apesar da gravidade, conseguiram levar a vítima ao trauma do Hospital Geral de Roraima e em seguida apresentou mais uma PCR. A amiga, esposa da vítima, estava aguardando e vendo a luta para reanimá-lo pediu para parar, pois entendia que não havia mais nada a ser feito.

Noemi dos Santos Marinho Negreiros, além de possuir formação como Técnico em Enfermagem pela REMA (2011), também é Bacharel em Segurança Pública pela UERR (2018). Atua no SAMU como técnico em enfermagem desde abril de 2014 até o presente momento.

Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho, possui 50 anos de idade e atua como motorista/conductor de veículo de emergência Filho. Natural do Amazonas e roraimense de coração. Chegou a Roraima com 11 de idade, onde fincou raízes e constituiu família, sendo pai e avô. Durante sua trajetória de vida vendeu picolé para compor a renda da família, foi auxiliar de mestre de obras até os 18 anos, compôs as fileiras do exército, aonde iniciou sua função de motorista até sua dispensa por tempo de serviço cumprido. Em 2007 veio sua aprovação no concurso da prefeitura municipal de Mucajaí. Acompanhou de perto todas as dificuldades que ocorreu para o SAMU ser implantado no estado de Roraima. Fez processo seletivo, passou por treinamentos e capacitações que duraram 6 (seis) meses até a formação para integrar e vestir o tão sonhado macacão azul. Somente após um ano foi ocorrer, especificadamente 09 de fevereiro de 2009, o primeiro plantão do SAMU na capital Boa Vista. O SAMU em Mucajaí teve sua iniciativa em 2010 no Hospital Vereador José Guedes Catão aonde já trabalhava o colega Wilhames, mas foi devidamente reconhecido pelo Ministério da Saúde em 2013 com a criação de uma base própria. São 16 anos como “Samuzeiro”, e a maior dificuldade foi o reconhecimento da profissão e o período da pandemia.

Raimundo Soter da Silva Filho, é enfermeiro no SAMU do município do Cantá. Possui Pós-graduação em Urgência e Emergência em Atendimento Pré-Hospitalar (2023), Abordagem Técnica ao Suicídio (CBM Roraima - 2022), Urgência e Emergência Adulto e Pediátrico (Albert Einstein), Medicina de Combate (ETSUS- 2023) e Simulação Realística (Albert Einstein – 2022/2023). No ano de 2012, fez parte da central de regulação do SAMU, como Técnico de Enfermagem. Atuou diretamente na assistência nos atendimentos clínicos, traumáticos e psiquiátricos assim como nas ocorrências intermunicipais na equipe Bravo 5, inclusive com este médico e deputado proponente. Em 2018 formou-se como enfermeiro e passou a atuar na docência na Faculdade Fares e em Escolas Técnicas. Em 2020, foi diretor de Enfermagem da Central SAMU, função que desempenhou por 02 anos e, em paralelo, como Coordenador no SAMU Cantá, atuando nas emergências e capacitações dos profissionais do município de Cantá, função que continua desempenhando. Atualmente também faz parte da Direção do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima. Na sua visão, fazer o SUS é um estilo de vida.

Raíza Araújo Souza Santos, possui formação como Técnica em Enfermagem pelo CETERR e atualmente cursa bacharelado em Enfermagem pela UNAMA. Atua como socorrista no SAMU de Iracema/RR e técnica em enfermagem no Hospital de Caracará. No começo de sua carreira como técnica em enfermagem foi vacinadora por dois anos no município de Iracema e no Hospital de Caracará possui 5 anos de trabalho. Na realização de seu sonho, ingressou no SAMU em 2017, onde atua até hoje. Quando iniciou sua atuação no SAMU, não se sentia segura, quando resolver procurar mais conhecimento tirando plantões voluntários no SAMU Boa Vista e só então depois de vários plantões e ocorrências se sentiu segura e pronta pra atender qualquer tipo de situação e a cada dia procura aprender mais e mais para o bem da população e levar um serviço de qualidade e ser reconhecida. Um caso de grande repercussão

profissional que marcou sua trajetória, está uma ocorrência que a equipe foi acionada para um caso de erisipela e, chegando ao local, o caso, no entanto, era de um paciente hipertenso, diabético e que estava entrando em parada cardiorespiratória, levando-o para o Hospital de Iracema aonde foi reanimado, entubado e encaminhado ao HGR. A equipe foi ‘ambuzando’ esse paciente até Boa Vista com Polícia Rodoviária Federal realizando o batedouro para pudessem entregar esse paciente com vida. Ao final, o paciente foi entregue com vida, o que lhe foi muito gratificante e lhe trouxe grande satisfação.

Roger Malacarne Caleffi, possui graduação em medicina pela Universidade Nilton Lins (2010). Pós graduado em ultrassonografia. Atua como médico intervencionista em ambulâncias de suporte avançado de vida desde o ano de 2017. Também atua como coordenador médico e instrutor do núcleo de educação em urgências desde 2018.

Rubião Antunes Pinto, condutor de unidade móvel de urgência, com formação profissional de educação física pelo Instituto Federal de Roraima – IFRR (2017). Possui curso de condutor socorrista pelo SEST SENAT e diversos cursos na área de APH realizados pelo SAMU. Atua no SAMU desde o ano de 2009. Um dos casos marcantes em sua trajetória foi a colisão entre uma moto e carro em frente a Tropical Veículos, onde o veículo pegou fogo. Outros casos que lhe marcaram também, foi um acidente envolvendo o Camaro no cruzamento da Avenida Ville Roy com a Presidente Dutra, onde 2 mulheres vieram à óbito e um atropelamento de motociclista na avenida Mário Homem de Melo.

Sheyla Batista dos Santos, possui formação em Enfermagem pela Universidade Paulista (2019) e pós-graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência - DNA (2025), Enfermagem Saúde e Estética pela BIO CURSOS (2024), Enfermagem Intensiva de Alta Complexidade (2012), Enfermagem Saúde da Mulher: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – UNICEL (2013). Atua no SAMU como enfermeira intervencionista desde 2014 até os dias atuais na unidade móvel de suporte avançado (USA), liderando e supervisionando as equipes de suporte básico (USB), realizando atendimentos complexos e de maior gravidade que requer destreza, competência, agilidade e operacionalidade, em abordagem às urgências clínicas, traumáticas, obstétricas, ginecológicas, pediátricas, neonatais e psiquiátricas em vários cenários de atendimento, voltada para intervenção e operacionalidade nas unidades de suporte avançado terrestres a pacientes com risco ou agravamento potencial de morte em diversas cinemáticas. Sua atuação é voltada à atenção na linha de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves, incluindo procedimentos invasivos como punções e sondagens; coordenar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; Transferência do Cuidado: Realizar a transferência do cuidado em situações de admissão e transferência de pacientes. Um dos casos que marcou sua trajetória foi a assistência ao parto normal de trigêmeos em ambiente domiciliar em área rural.

Shirley Lima da Silva, possui formação em bacharel em Enfermagem pela Faculdade Fares (2014), pós-graduação em UTI pediátrica e Neonatal, Urgência e Emergência, Emergência em Cardiologia e Hemodinâmica. Atuou no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e no Hospital de Campanha durante a pandemia do COVID-19. Atua no SAMU BV como técnica em enfermagem desde 2013 e no Hospital Geral de Roraima como Enfermeira. O que marca em sua carreira é quando encontra algum paciente/vítima que ajudou a salvar a vida.

Tacimar da Silva Pereira, possui formação em gestão hospitalar pela Universidade Pitágoras (2017) e cursa atualmente enfermagem na Faculdade Estácio (7º semestre). É pós-graduada em Auditoria em saúde pela Faculdade Serra Grande (2022). Possui cursos de formação de Técnica em enfermagem pelo Rhema (2005), qualidade em atendimento (terapia ocupacional) pelo SETRABES (2000), Técnicas Especializadas de enfermagem em UTI adulto pelo CETERR, (2006), Terapia intravenosa pelo CETERR (2006), Sala de vacinas no Auditório CMI (2007), Sistema Único (SUS) pelo ETSUS/RR (2008), Urgência e Emergência cardíaca no Auditório HGR (2009), Primeiros Socorros Básicos em APH pelo Samu (2016), Gestão Hospitalar no âmbito da administração pela Faculdade Sul Mineira (2016), Incidente com múltiplas vítimas pelo Samu (2016), Monitoria em APH (atendimento pré-hospitalar) SAMU (2016), Emergência e Resgate pela Pódium (2005), Implantação e Execução de projeto de vida no trânsito pela Instituição Patológica Tropical e saúde pública (2017), Capacitação em BLS pelo Hospital Beneficência Portuguesa em São Paulo (2022). Um dos casos que marcou sua trajetória foi um grave acidente na RR 205, múltiplas vítimas, com óbitos. Ocorrência clínica, foi seu pai, que não conseguiram reanimar. Atua no SAMU desde maio de 2016, como Técnico em Enfermagem Socorrista.

Wilhames Ribeiro Soares, possui 46 anos, casado, filho de Claudino da Costa Soares e Orlândia Ribeiro Soares. É da cidade de Mucajaí/RR. Em 2007 veio sua aprovação no concurso da Prefeitura

Municipal de Mucajaí/RR. Vivenciou todas as dificuldades que ocorreu para o SAMU ser implantado no município. Começou a sua atuação em 2010 quando ainda era no hospital José Guedes Catão como técnico de enfermagem juntamente com o condutor Oswaldo Campos. A unidade foi ser devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde em 2013 com a criação de uma base própria. São 16 anos como “Samuzeiro” e seus principais desafios durante esse tempo é lidar com situações emocionais, sendo as ocorrências com crianças são sempre mais delicadas.

Wilton da Silva Bispo, é Condutor Socorrista com formação em Técnico em Enfermagem pelo CETERR (2013). Possui curso de primeiros socorros, monitor de atendimento pré-hospitalar, monitor de treinamento de incidentes com múltiplas vítimas pela NEU/BV (2016), treinamento na Força Aérea Brasileira com práticas de atendimento pré-hospitalar em acidentes aeronáuticos pela Base Aérea (2016), curso de técnicas em pilotagem de motocicletas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (2016). Também possui reconhecimento por cursos ministrados no 6º BEC (2016), 10 GAC SL (2016), CBMRR (2021), 7º BIS (2021) e BABV (2023). Ingressou no SAMU em 2014 e hoje atua como condutor socorrista na Unidade de suporte avançado (USA 01), fazendo parte da equipe do núcleo de educação em urgências do SAMU como monitor e instrutor. Seu primeiro plantão na unidade de suporte avançado foi com o Deputado Dr. Claudio no período da tarde, em um caso de atropelamento na avenida Carlos Pereira de Melo, onde participou de um atendimento de vítima em estado grave. Outro fato que marcou sua trajetória foi um homicídio de um ex-policia.

Assim, pela dedicação dos homenageados à saúde de Roraima é que sugerimos, então, com a presente proposição agraciá-los com a Comenda Orgulho de Roraima, solicitando-se aos demais parlamentares desta Casa Legislativa que votem pela aprovação do presente projeto.

Boa Vista, 12 de maio de 2025.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 17/2025

Requeiro a Vossa Excelência, **em razão do não atendimento do Pedido de Informações nº 05/2025** de autoria deste parlamentar, enviado dia 28 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988; inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual de Roraima; e art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado à Presidência da COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR, bem como ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CERR, para que responda em caráter de **URGÊNCIA** a esta Casa de Leis, **REITERANDO** o referido pedido de informações contendo as seguintes solicitações:

I) Encaminhar cópia de todos os contratos em que a CERR figura como contratante, desde abril de 2020;

II) Encaminhar cópia dos processos de pagamentos referentes aos contratos com pagamentos liquidados desde abril de 2020, incluindo-se a devida deliberação do Conselho de Administração nos casos previstos nos incisos III e VI do art. 14, do Estatuto Social da CERR;

III) Encaminhar cópia das Atas de reuniões do Conselho de Administração, que deliberou sobre pagamentos de contratos nesse período do item acima, conforme competências previstas no art. 14, do Estatuto Social da CERR;

IV) Encaminhar cópia da folha de pagamento dos empregados da CERR, do período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, incluindo-se informações sobre quantidade de horas extras pagas a cada empregado nesse período.

Resalte-se que a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta dias), bem como a prestação de informações falsas, configura-se crime de responsabilidade, conforme prevê o inciso XXXIII, do art. 33, da Constituição de Roraima.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 050 DE 2025.

Requerimento para realização de Sessão Especial no dia 12 de junho de 2025, às 9h, para homenagem e comemoração ao Dia Nacional do Socorrista.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **Francisco dos Santos Sampaio**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com os art. 185, § 1º inciso IX e art. 209 do Regimento Interno desta Casa, vêm requerer ao Plenário a realização de Sessão Especial, a ser realizada **no dia 12 de junho de 2025 (quinta-feira)**, às **09:00 (nove) horas**, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas para homenagem e comemoração em alusão ao Dia Nacional do Socorrista, que é anualmente comemorado no dia 11 de julho, com a entrega de comendas concedidas por meio de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, demonstrada a magnitude do evento, solicito ainda apoio desta casa legislativa para as necessidades de sua realização, como o Cerimonial e às Superintendências de Comunicação, Legislativa e de Assistência às Comissões, de Logística e demais setores desta Casa com atribuições para o bom andamento do referido momento.

Palácio Antônio Martins, 07 de maio de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N. 136/2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Infraestrutura do Estado de Roraima, **com cópia** para o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, a seguinte indicação:

“Que sejam promovidas, na maior brevidade, obras de reforma e/ou de ampliação das Casas de Apoio da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR localizadas nos municípios de Pacaraima e de Rorainópolis (Jundiá).”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva requer providências do Poder Executivo no sentido de promover a reforma e ampliação da Casa de Apoio da ADERR no Jundiá e reforma da Casa de Apoio de Pacaraima.

Como se sabe, os servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, em especial os Fiscais e Técnicos Agropecuários, utilizam essas estruturas como suas verdadeiras moradias durante o mês por vários dias seguidos no cumprimento de seus plantões.

Contudo, como também é de conhecimento de todos, as Casas de Apoio estão em situação precária de conservação e com elevado desgaste (portas, paredes, piso, teto, mobiliário, etc.), conforme fotografias anexas, necessitando urgentemente de reformas e ampliações em suas estruturas a fim de conferir dignidade a esses tão importantes servidores, que atuam para garantir a saúde animal e vegetal, a segurança sanitária e o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

Além disso, as estruturas não comportam mais a quantidade de servidores que as utilizam simultaneamente, necessitando também da ampliação, por exemplo, do número de quartos de alojamento e de banheiros. Em certas ocasiões alguns servidores dormem na área externa em redes, sujeitos a riscos diversos.

Diante disto, indico ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada por servidores estaduais e com o objetivo de saná-la, que sejam **tomadas com urgência as devidas providências para a melhoria (reforma e ampliação) das Casas de Apoio da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR de Pacaraima e Rorainópolis (Jundiá)**, colocando-a entre as prioridades do planejamento de recuperação de estruturas prediais do estado.

Boa Vista, 06 de maio de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 166/2025

A Assembleia Legislativa de Roraima, representada pelo parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DA PRAGA QUE AFETA PARCIALMENTE A CULTURA DA BANANA NO SUL DO ESTADO DE RORAIMA, COM POTENCIAL DE DISSEMINAÇÃO

Considerando a grave situação enfrentada pelos produtores de banana do sul do estado de Roraima, afetados pela proliferação de uma praga que ameaça comprometer toda a produção local e, por

consequência, a segurança econômica e alimentar de milhares de famílias do território roraimense, esta Casa de Leis solicita a atenção urgente de Vossa Excelência para este cenário. Essa questão foi discutida em reunião, no dia 07 de maio do corrente ano, solicitada pelos produtores rurais e agentes públicos do sul do estado de Roraima. A reunião contou com a participação do Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural, do diretor-presidente da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima, de parlamentares, do prefeito de Caroebe-RR e de produtores.

Neste sentido, indicamos as seguintes ações por parte do governo do estado:

1. Adotar providências urgentes e eficazes para conter a expansão da praga que vem afetando lavouras de banana, com o apoio de órgãos técnicos, especialistas em pragas vegetais e ações integradas com os municípios, visando a elaboração e implementação de estratégias de tratamento, combate e prevenção, considerando o grande potencial de proliferação da praga e os riscos iminentes à produção agrícola local, caso não sejam tomadas medidas imediatas;

2. Realizar levantamento de um mapa georreferenciado que possibilite o estabelecimento de barreiras fitossanitárias e/ou químicas locais, impedindo a propagação da praga por outras regiões do estado;

3. Criar um seguro-defeso específico para os produtores de banana, com base em experiências já existentes para outras culturas e setores, ou, alternativamente, conceder auxílio emergencial e medidas de compensação aos produtores duramente afetados pela queda na produção e na renda, incluindo a intermediação, por parte do governo estadual, junto às instituições financeiras, para extensão dos prazos de pagamento de créditos assumidos pelas famílias produtoras — especialmente da agricultura familiar — ou ainda a renegociação de dívidas;

4. Atuar para manutenção do preço da banana no mercado, evitando oscilações abusivas e prejuízos ainda maiores para os produtores, inclusive com a aquisição da produção dos pequenos agricultores;

5. Disponibilizar recursos materiais e humanos para ações educativas junto aos agricultores familiares, promovendo o manejo correto das áreas infestadas e reduzindo os danos, como a remoção ou destruição das plantas afetadas;

6. Viabilizar a elaboração e a distribuição de materiais educativos, impressos ou audiovisuais, sobre as características da praga e formas de prevenção e combate;

7. Estabelecer um cronograma de visitas e inspeções por parte de agentes sanitários nas propriedades das regiões afetadas, com orientações técnicas e auxílio direto no controle da praga;

8. Estabelecer incentivos e estímulos à diversificação da produção agrícola, com a introdução de novas culturas e o plantio de variedades de banana mais resistentes;

9. Propor parcerias entre a Aderr, a UFRR, o IFRR, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), assim como outras instituições de ensino e pesquisa do estado, para incentivar estudos e o desenvolvimento de tecnologias voltadas ao enfrentamento da praga.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 167/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTALAR MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIGNO A PACIENTES RENAI CRÔNICOS.

JUSTIFICATIVA

Como deputado estadual, tenho recebido reiteradas demandas de famílias que vivem nas regiões mais afastadas da capital, obrigadas a percorrer longas distâncias várias vezes por semana para acessar o tratamento, o que resulta em desgaste físico, sofrimento emocional e altos custos com deslocamento.

Essa realidade atinge especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade social, que dependem do transporte público de saúde, muitas vezes inadequado ou insuficiente para atender à demanda crescente. Além disso, as viagens frequentes agravam o quadro clínico dos pacientes, comprometendo a adesão ao tratamento e, em muitos casos, colocando em risco sua própria vida.

A instalação de máquinas de hemodiálise em hospitais regionais ou unidades estratégicas nos municípios permitirá descentralizar o atendimento, reduzir custos com transporte e ampliar o acesso ao tratamento, promovendo equidade no sistema de saúde.

Por essas razões, indico que priorizem a implantação desses equipamentos nas regiões que hoje enfrentam esse grave déficit de assistência, a fim de assegurar o direito à saúde, à vida e à dignidade dos pacientes renais crônicos.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 168/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- IMPLEMENTAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar à Secretaria de Educação e Desporto, a implementação do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Santa Cecília, localizada no município de Cantá.

A referida comunidade apresenta uma demanda significativa de jovens e adultos que, por diversos motivos, não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental e médio no tempo regular. Essa realidade contribui para a manutenção de baixos índices de escolaridade, limitando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e o pleno exercício da cidadania por parte da população local.

Além disso, a distância geográfica de Santa Cecília em relação às escolas que atualmente ofertam a EJA constitui um obstáculo para que esses cidadãos possam retomar seus estudos, uma vez que muitos não dispõem de transporte ou condições financeiras para se deslocar diariamente.

A implementação da EJA na própria comunidade proporcionará acesso mais facilitado à educação, promoverá o desenvolvimento social e econômico da região e contribuirá para a redução das desigualdades educacionais. Trata-se de uma ação necessária para garantir o direito constitucional à educação e para atender a uma demanda real da população de Santa Cecília.

Diante do exposto, indico para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à implementação da EJA em Santa Cecília, no município de Cantá.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2025, E DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS CONSTANTES NESTE ATO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e quarenta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 008/2025, composta pelos Senhores Parlamentares: Soldado Sampaio, Dr. Claudio Cirurgião, Rárisson Barbosa, Aurelina Medeiros, Dr. Meton, Jorge Everton e participando de forma virtual, por meio do aplicativo ZOOM, o Senhor Deputado Marcos Jorge, para apreciação e deliberação do: 01) Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências; 02) Projeto de Lei n.º 047/2025, de autoria da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências; 03) Projeto de Lei n.º 048/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências; 04) Projeto de Lei n.º 049/2025, de autoria do Ministério Público, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores público, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima; e 05) Projeto de Lei n.º 099/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão

dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Jorge Everton, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo *quórum* regimental o Senhor Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relatores. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Dr. Claudio Cirurgião, Rárisson Barbosa, Aurelina Medeiros, Dr. Meton, Jorge Everton e Soldado Sampaio e de forma on-line, o Senhor Deputado Marcos Jorge. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputado Soldado Sampaio; para Vice-Presidente, Deputado Marcos Jorge, e como Relatores: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, o Senhor Deputado Jorge Everton, Projeto de Lei n.º 047/2025, Deputado Rárisson Barbosa; Projeto de Lei n.º 048/2025, o Senhor Deputado Dr. Claudio Cirurgião; Projeto de Lei n.º 049/2025, o Senhor Deputado Dr. Meton; e Projeto de Lei n.º 099/2025, a Senhora Deputada Aurelina Medeiros. Prosseguindo, o Senhor Presidente eleito, Deputado Soldado Sampaio, agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, em seguida, passou às mãos dos Senhores Relatores, as Matérias e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, ao reabrir os trabalhos, passou para a ordem do dia da Comissão, solicitando aos Senhores Relatores, que fizessem as leituras de seus pareceres. Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 047/2025. Relator: Deputado Rárisson Barbosa. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 048/2025. Relator: Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Parecer: Favorável. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 049/2025. Relator: Deputado Dr. Meton. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 099/2025. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Às onze horas e cinquenta e um minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, secretária, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Soldado Sampaio
Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2025, E DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS CONSTANTES NESTE ATO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 009/2025, composta pelos Senhores Parlamentares: Soldado Sampaio, Catarina Guerra, Joilma Teodora, Angela Águida Portella, Rárisson Barbosa, Idazio da Perfil, Eder Lourinho, Marcinho Belota e Armando Neto, para apreciação e deliberação do: 01) Projeto de Lei n.º 009/2025, de autoria do Poder Executivo, que aprova a prorrogação do prazo de duração das Secretarias de Estado Extraordinárias que especifica; 02) Projeto de Lei n.º 031/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências. **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Idazio da Perfil, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Ausente o Senhor Deputado Armando Neto. Havendo *quórum* regimental o Senhor Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relatores. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Soldado Sampaio, Catarina Guerra, Joilma Teodora, Angela Águida Portella, Rárisson Barbosa, Idazio da Perfil, Eder Lourinho, Marcinho Belota. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputado Soldado Sampaio; para Vice-Presidente, Deputado Rárisson Barbosa, e como Relatores: Projeto de Lei n.º 009/2025, a Senhora Deputada Angela Águida Portella e do Projeto de Lei n.º 031/2025,

Deputado Marcinho Belota. Prosseguindo, o Senhor Presidente eleito, Deputado Soldado Sampaio, agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, em seguida, passou às mãos dos Senhores Relatores, as Matérias e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, ao reabrir os trabalhos, passou para a ordem do dia da Comissão, solicitando aos Senhores Relatores, que fizessem as leituras de seus pareceres. Projeto de Lei n.º 009/2025. Relatora: Deputada Angela Águida Portella. Parecer: Favorável com Emendas. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer com Emendas, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 031/2025. Relator: Deputado Marcinho Belota. Favorável com Emendas. Após amplas discussões, foi colocado em votação nominal, sendo o parecer com Emendas, aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Às onze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, secretária, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Soldado Sampaio
Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2024, E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 290/2024, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e vinte e oito minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 033/2024, composta pelos Senhores Parlamentares: Soldado Sampaio, Dr. Claudio Cirurgião, Marcos Jorge, Isamar Júnior, Chico Mozart, Aurelina Medeiros e Marcinho Belota, para apreciação e deliberação do **Projeto de Lei n.º 290/2024**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.666, de 8 de abril de 2022, que dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR. **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo *quórum* regimental a Senhora Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Soldado Sampaio, Dr. Claudio Cirurgião, Marcos Jorge, Isamar Júnior, Chico Mozart, Aurelina Medeiros e Marcinho Belota. Encerrado o processo de votação, a Senhora Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputado Soldado Sampaio; para Vice-Presidente, Deputado Chico Mozart, e para Relator, o Senhor Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Prosseguindo, o Senhor Presidente eleito agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, em seguida, passou às mãos do Senhor Relator, a Matéria e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse seu parecer. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, ao reabrir os trabalhos, passou para a ordem do dia da Comissão, solicitando ao Senhor Relator, que fizesse a leitura de seu parecer. Projeto de Lei n.º 290/2024. Relator: Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Parecer: Favorável com Emendas. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer com Emendas, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Às quinze horas e trinta e oito minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, secretária, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Soldado Sampaio
Presidente da Comissão

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 60, DE 13 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 324/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares fornecerem ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências, conforme o Parecer nº 124/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A Proposta em análise dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares fornecerem ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências.

Observa-se que a matéria sobre a qual versa a Propositura encontra-se dentre aquelas de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, no entanto, as disposições contidas no Autógrafo do Projeto de Lei em apreço, acabam por extrapolar os limites da iniciativa parlamentar, na medida em que cria atribuições aos órgãos estaduais, ferindo assim, o já consagrado princípio da independência entre os poderes.

A respeito do tema, o art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal, dispõe:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

[...]

Logo, a Constituição Estadual acompanha o mesmo entendimento, conforme o art. 63, V:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Sendo tema também já pacificado na doutrina e na jurisprudência, que cabe ao Poder Executivo o exercício precípua da função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades que são inerentes ao Poder Público.

Importante esclarecer que todos os atos que venham a criar ou aumentar despesas deverão também ser instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo, ainda, estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, o que não restou demonstrado no presente Projeto de Lei.

Portanto, da forma como a Proposta se apresenta, esta, além de interferir na gestão de órgãos estaduais, também acaba por criar novas despesas para o Poder Executivo Estadual, sem, contudo, haver qualquer tipo de estudo de viabilidade financeira para a sua execução, dito isto, é notório a existência de vício insanável quanto à iniciativa legislativa da demanda, uma vez que a matéria em análise deriva de iniciativa parlamentar.

Por fim, destaco que, o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESA, mais especificamente, os setores de arquivos médicos das Unidades de Saúde do Estado já fornecem os prontuários e guias de atendimentos médicos, com descrição dos procedimentos realizados, para os pacientes que solicitam diretamente ao setor.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei 324/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares fornecerem ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 61,
DE 13 DE MAIO DE 2025.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 074/2024, que institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 135 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto, quanto aos aspectos materiais, alguns artigos estão verticalmente incompatíveis com nosso ordenamento jurídico, por violar o princípio constitucional da separação de poderes. Veja-se:

A criação de programas ou políticas sociais com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais, assim, privativa do Poder Executivo.

Na análise do projeto, **no artigo 2º**, há a criação de uma obrigação à Secretaria de Cultura e Turismo – Secult, imputando a esta secretaria o encargo de divulgação da cultura indígena, com a programação a ser elaborada por representantes dos povos indígenas. Em outras palavras, caberá a Secult a promoção da semana que institui o projeto em análise, o que é vedado por violar o art. 63, II da Constituição Estadual.

Logo, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao Poder Legislativo, deliberar a respeito da *conveniência e oportunidade* na realização de políticas sociais como a promoção da semana dos povos indígenas, por demandar nova atribuição a sua secretaria de estado.

Da mesma forma, **o artigo 4º** versa que “*As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.*”

Assim, considerando que o orçamento próprio do qual fala o artigo 4º do projeto analisado, é do Poder Executivo, e isso causará o aumento de despesas públicas, que é vedado pelo inciso II do artigo 63 da Constituição Estadual.

Portanto, para a efetividade do art. 4º, a Administração Pública deverá dispor de orçamento próprio.

Logo, mostra-se evidente que o referido artigo certamente acarretará o aumento de despesa, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

É importante frisar o notório entendimento do Supremo Tribunal Federal que entende que leis de iniciativa parlamentar que interferem na organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, e que criam, modificam ou extinguem a infraestrutura e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo, são inconstitucionais por ofensa ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição da República, e, por simetria, ao art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”

Portanto, o referido Projeto de Lei, especificamente nos artigos 2º e 4º, traz ingerência na estruturação/organização no funcionamento dos órgãos estaduais quando determina como será a atuação do Executivo na concretização da semana dos povos indígenas pela Secult, função essa, que, na prática, devem ser praticadas pelo Estado por meio de seus órgãos (secretarias), ou seja, sua própria estruturação.

Ademais, é indiscutível que a proposição causa, ainda, aumento de despesa, o que é vedado, nos termos do Art. 63, §1º, da CE.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 074/2024, que institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 2º e 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 62,
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 190/2024, que institui a implementação de políticas para as pessoas com deficiência nas modalidades paradesportivas e paralímpicas nos Jogos Escolares no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 125/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a implementação de políticas para as pessoas com deficiência nas modalidades paradesportivas e paralímpicas nos Jogos Escolares no âmbito do estado de Roraima, sendo importante destacar a existência de normativa em âmbito federal, que é a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que já traz diversas obrigações quanto a inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência, inclusive no esporte.

No entanto, as previsões contidas em grande parte do artigo 2º, mais precisamente na maioria dos seus incisos acabam por padecer de vício de iniciativa, senão vejamos:

“I - institui a criação de Núcleo de Esporte na modalidade paraolímpica e inclusiva para as pessoas com deficiência no estado de Roraima;” o dispositivo traz obrigação que dá possível atribuição a órgão no Poder Executivo Estadual, sem mesmo dizer qual órgão seria esse.

“III - adequação dos ginásios e outros espaços de esportes de modo a atender às necessidades para realização das atividades;” nota-se, que esse dispositivo vai além da acessibilidade, mas visa adaptar espaços aos esportes paralímpicos, o que requer previsão orçamentária, porém, não há menção dessa previsão orçamentária na Propositura.

“IV - formação de profissionais para realizar o esporte na modalidade paralímpica e inclusiva para as pessoas com deficiência;” a formação de profissionais, é atribuição para os Órgãos da Administração Pública, e requer aumento de despesas, logo, esta despesa seria arcada exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual.

“V - disponibilização de equipe multiprofissional, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico;” também acaba por trazer aumento de despesas, pois, é a Administração Pública quem deverá promover a contratação desses profissionais especializados, e novamente sem qualquer previsão orçamentária.

“VI - oportunizar aos atletas com deficiência participação nas competições paralímpicas nacionais e internacionais, inclusive garantido bolsa atleta para competição para os paratletas;” a concessão de bolsa igualmente traz aumento de despesas que não estão previstas em orçamento.

“VIII - criar campanhas a nível estadual, falando sobre a importância da participação das pessoas com deficiência no esporte;” também gera despesas para a Administração Pública Estadual, e também acaba por criar atribuições aos órgãos estaduais.

“IX - criar cadastro a nível estadual de atletas para monitoramento e avaliação do acesso e participação das pessoas com deficiência na política de esporte;” nesse dispositivo novamente é criada nova atribuição a Órgãos da Administração Pública Estadual, ao propor um serviço contínuo de criação e atualização do cadastro.

“XI - promoção de premiação para os atletas que mais se destacaram no ano nas competições através de votação de toda sociedade, a fim de conscientizar e incentivar a prática paradesportiva;” a premiação também traz aumento de despesas de forma contínua, logo, sem a devida previsão orçamentária.

“XII - incentivo às associações, clubes que realizam estas iniciativas no estado de Roraima;” o dispositivo não menciona qual tipo de incentivo seria, ademais, a concessão de incentivo financeiro ou fiscal, também é matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, por se tratar de aumento de despesas e renúncia de receita.

Nesse cenário, nota-se, que além da Administração Pública Estadual ter que dispor de recursos para proporcionar a efetividade da maioria dos incisos vetados acima, também há criação de inúmeras obrigações impostas aos Órgãos da Administração Pública Estadual, matéria esta, que deve ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Portanto, os incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XII do art. 2º, acabam por violar a regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV

e acabam por padecer também de vício de iniciativa, ao criarem obrigações a serem cumpridas pelo Poder Executivo Estadual, de acordo com o art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública

[...]

Cabe registrar, ainda, que o artigo 4º, ao dispor, que: “O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, para sua fiel execução;” acaba por ostentar mais uma inconstitucionalidade, pois se trata de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III, não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes.

Constituição Federal

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Constituição Estadual:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 190/2024, que institui a implementação de políticas para as pessoas com deficiência nas modalidades paradesportivas e paralímpicas nos Jogos Escolares no âmbito do estado de Roraima, ocasião em que faço recair **VETO** aos seguintes dispositivos: incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XII do art. 2º e art. 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 63,
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 191/2024, que dispõe sobre os direitos dos consumidores ao ressarcimento por interrupção nos serviços de telefonia móvel no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 132/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, o projeto, em suma, dispõe sobre os direitos dos consumidores ao ressarcimento por interrupção nos serviços de telefonia móvel no estado de Roraima e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre mencionar que, nos termos dos artigos 21, inciso XI, e 22, inciso IV, a Constituição da República fixou competência privativa da União para legislar sobre serviços de telecomunicações.

Posto isso, necessário advertir que a [Lei Geral de Telecomunicações](#) (Lei 9.472/1997), que trata da organização dos serviços de telecomunicações, e que criou a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), é órgão regulador do sistema, responsável por impor as regulamentações sobre a matéria em apreço.

Conforme o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), [aprovado pela Resolução nº 717/2019](#), interrupção é a paralisação total de um serviço, por período contínuo, maior ou igual a 10 minutos^[1].

Quanto ao impacto (abrangência) da paralisação, as interrupções podem ser classificadas como massivas, ou seja, atingem um grande número de usuários para os serviços fixos (telefonia fixa, banda larga fixa e serviços de TV por assinatura) ou um grande número de estações rádio base na telefonia móvel. Na ocorrência de **interrupções massivas não programadas, as prestadoras devem comunicar os seus clientes, em até 24h do início da paralisação dos serviços**.

Outro conceito trazido pelo RQUAL é o de interrupção excepcional, decorrente de caso fortuito ou força maior, configurados na presença concomitante de imprevisibilidade, inevitabilidade e irresistibilidade, ou motivada por manutenção programada que, embora previsível, acarrete a interrupção como condição para a reparação, manutenção ou modernização das redes.

A paralisação do serviço devido a furto de cabos pode ser considerada como interrupção excepcional desde que se comprove, perante a Anatel, os critérios acima mencionados.

Nos termos da referida resolução, nos casos de interrupções de serviços, as prestadoras abrangidas pelo RQUAL (Claro, Oi, Tim e Vivo), têm as seguintes obrigações:

a) disponibilizar as informações sobre as interrupções em seus sites (listados abaixo) ou via centrais de atendimento telefônico.

- Claro: www.claro.com.br/interrupcao
- Oi: www.oi.com.br/interrupcao
- TIM: www.tim.com.br/interrupcao
- Vivo: www.vivo.com.br/interrupcao
- Sky: www.sky.com.br/interrupcao
- Algar: www.algartelem.com.br/interrupcao

b) realizar, automaticamente, o ressarcimento proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo consumidor. Porém, não há prazo máximo para restabelecimento do serviço.

Logo, tais disposições já se encontram amparadas pelas normativa da devida agência reguladora do serviço.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 191/2024, que dispõe sobre os direitos dos consumidores ao ressarcimento por interrupção nos serviços de telefonia móvel no estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 64, DE 13 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 215/2024, que institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito de Sistema Único de Saúde, no estado de Roraima, conforme o Parecer nº 131/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, o projeto, em suma, visa instituir Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito de Sistema Único de Saúde, no Estado de Roraima.

Trata-se de tema afeto a proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Além disso, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa. Portanto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Todavia, quanto ao aspecto material do projeto de lei em análise, a propositura extrapola os limites constitucionais, na medida em que ao impor ao Poder Executivo a edição de regulamento (art. 4º), padece de inconstitucionalidade, pois se trata de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Constituição Federal, artigo 84, IV; Constituição Estadual, artigo 62, III), não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes, como reconhecido em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.394/AM).

Por conseguinte, o artigo 5º da proposta prevê imposições e serviços a serem prestados pelo poder público estadual, tratando-se de novas atribuições para órgãos e entidades estaduais.

Recorde-se que o art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública.

Nesse contexto, cabe destacar o seguinte Julgado do Supremo Tribunal Federal:

Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Proibição da venda de fardas e acessórios das polícias federal, civil e militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado. Distribuição de competências. Procedência em parte. 1. Lei estadual 12.636/2007 de São Paulo, de iniciativa da Assembleia Legislativa, que proíbe a venda de fardas e acessórios das polícias federal, civil e militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado. Competência concorrente para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, CF/88). Possibilidade. 2. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária (art. 24, § 4º, CF/1988). Superveniência da Lei federal 12.664/2012 que dispõe sobre a comercialização de vestuários, distintivos e insígnias em âmbito nacional, em estabelecimentos credenciados. Suspensão da eficácia dos arts. 1º, 2º e 5º da Lei estadual nº 12.636/2007. 3. **Lei estadual que prevê a obrigação de identificação do usuário no fardamento, o fornecimento gratuito dos uniformes e a fiscalização do cumprimento da Lei à Secretaria Estadual. Vício de inconstitucionalidade formal** dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei estadual, por violarem o art. 84, inc. VI, a, e o **art. 61, §1º, inc. II, e**, ambos da CF/88. Inconstitucionalidade, por arrastamento, dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei estadual. 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: **“Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).”** (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020)

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 215/2024, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 4º e 5º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 65,
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 222/2024 que institui calendário de visitas diferenciado para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 128/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

Conforme a Constituição Federal, à União compete legislar sobre questões de predominante interesse Nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Assim, compete ao interesse regional, a matéria em análise, inexistindo, portanto, óbice à competência legislativa a instituição do calendário para visitas exclusivas de portadores do transtorno do espectro autista – TEA nas unidades prisionais.

Considerando que a proposição em exame se limita a instituir o referido calendário de visitas, considerando os direitos e proteção a pessoa com deficiência prevista na Constituição Federal/88, sem pretender estabelecer aumento de despesas, ou novas obrigações ao Poder Público, ressalva quanto à competência legislativa.

No que tange à iniciativa legislativa da proposta, ao que temos conhecimento o Projeto de Lei nº 222/2024 é de autoria parlamentar. A esse respeito, a Constituição do Estado de Roraima/CE, em seu art. 41, prevê a deflagração do processo legislativo por iniciativa dos seguintes legitimados:

“Art. 41 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No que diz respeito à reserva de iniciativa, a Constituição Federal não inclui esta matéria como de sua competência exclusiva.

É de se inferir, portanto, que há previsão constitucional quanto a matéria objeto do Projeto de Lei analisado, sendo permitida ao Chefe do Executivo e qualquer parlamentar sua iniciativa.

Com relação ao aspecto material, esta não traz afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que a finalidade da lei é a proteção da pessoa com deficiência, em consonância com as diversas leis federais e Constituição Federal.

No entanto, há exceção do artigo 3º que versa “*Os estabelecimentos prisionais deverão providenciar um ambiente adaptado para receber as crianças e adolescentes portadores de TEA durante as visitas, com espaço adequado para minimizar estímulos sensoriais excessivos e garantir o conforto da criança e do adolescente.*”.

Como vimos, o artigo acima não especifica qual tipo de adaptação deverá ser feita no ambiente que irá receber os visitantes portadores de TEA. Dessa forma, “*providenciar um ambiente adaptado*” pode gerar despesas que serão arcadas exclusivamente pelo Poder Executivo, sem que haja previsão orçamentária para isso.

Assim, é certo que o referido artigo padece de inconstitucionalidade, pois se trata de competência do chefe do Poder Executivo iniciar leis que resultem em aumento de despesas, como versa o art. 64 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

Portanto, com exceção do art. 3º que resta inconstitucional, vê-se que o projeto se limitou a instituir um calendário que preveja a visita exclusiva dos portadores de TEA nos estabelecimento prisionais, que ressalta os direitos e a proteção as pessoas com deficiência, sem atribuir

novas obrigações aos órgãos do Poder Executivo ou alterar sua estrutura administrativa.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 222/2024, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 3º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 66,
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 250/2024, que estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 129/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, visa estabelecer diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima, tendo como objetivo reduzir a incidência de partos prematuros, promover a conscientização da população sobre os riscos e as consequências do parto prematuro, bem como apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para prevenção e o enfrentamento do parto prematuro, dentre outros objetivos previstos no art. 3º.

Todavia, o Projeto está eivado de vício de iniciativa, uma vez que a proposta acarreta aumento de despesas e traz atribuições que mexem com a estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

[...]

Em que pese a valorosa proposta, resta claro conflito de competência, pois, para a sua efetividade, a Administração Pública deve dispor de várias ações que acarretarão aumento de despesas, além de novas atribuições ao sistema de saúde de Roraima e essa matéria está atrelada à competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, cabendo a este dispor sobre o tema.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Dessa forma, não se pode olvidar que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Neste sentido, o Projeto de Lei invade a esfera da gestão administrativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

Portanto, o Projeto é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este *insanável*.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 250/2024, que estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 67,
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº nº 279/2024, que dispõe sobre proteção e defesa dos animais, a regulamentação e controle da produção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 130/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto, em que pese o tema verse sobre proteção e defesa dos animais, extrapolou os limites da sua iniciativa, na medida em que está criando atribuições aos órgãos estaduais ferindo com isso, o princípio da independência dos Poderes.

O art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...)

Nesse contexto, cabe destacar o seguinte Julgado do Supremo Tribunal Federal:

Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Proibição da venda de fardas e acessórios das polícias federal, civil e militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado. Distribuição de competências. Procedência em parte. 1. Lei estadual 12.636/2007 de São Paulo, de iniciativa da Assembleia Legislativa, que proíbe a venda de fardas e acessórios das polícias federal, civil e militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado. Competência concorrente para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, CF/88). Possibilidade. 2. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária (art. 24, § 4º, CF/1988). Superveniência da Lei federal 12.664/2012 que dispõe sobre a comercialização de vestuários, distintivos e insígnias em âmbito nacional, em estabelecimentos credenciados. Suspensão da eficácia dos art. 1º, 2º e 5º da Lei estadual nº 12.636/2007. 3. **Lei estadual que prevê a obrigação de identificação do usuário no fardamento, o fornecimento gratuito dos uniformes e a fiscalização do cumprimento da Lei à Secretaria Estadual. Vício de inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei estadual, por violarem o art. 84, inc. VI, a, e o art. 61, §1º, inc. II, e, ambos da CF/88. Inconstitucionalidade, por arrastamento, dos art. 7º, 8º e 9º da Lei estadual.** 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: **“Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).”** (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020) (grifos não originais).

Ademais, a sanção da proposta geraria novos dispêndios, sem, contudo, haver nos autos estudo de impacto financeiro, com relação às despesas que causaria a norma em apreço.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº nº 279/2024, que dispõe sobre proteção e defesa dos animais, a regulamentação e controle da produção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, no âmbito do estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 5686/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) KATIANNE DE SOUZA BIZARRIAS VIDAL, matrícula nº 17012, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5687/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR, matrícula: 25566, CPF: ***.258.022.-** do Cargo Comissionado de COM-V Assessor de Assistência as Comissões II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

PROCESSO 2025-64

DESCRIÇÃO: Prospecção de 01 (um) imóvel não residencial, localizado na área urbana do município de Boa vista/RR, zona oeste, nas proximidades bairro Jardim Tropical.

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025)**

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação da locação do imóvel, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR foi justificado na forma do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

a. AUTORIZO, com fulcro no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

b. AUTORIZO, a realização da despesa no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**;

c. DETERMINO, a emissão da Nota de Empenho em favor do Sr. **Marcio Dorneles Peixoto de Souza (Proprietário do imóvel)**, sob CPF nº 625.481.660-15, no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, perfazendo um valor anual de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**;

d. DETERMINO que após emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Seja realizado a disponibilidade desta junto ao sítio eletrônico oficial; e

e. DETERMINO que seja providenciado a elaboração do Contrato e a devida publicação do extrato.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Superintendente Geral Matrícula: 27012